



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/06/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-Ausente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----Ausente-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

**1 – Processo 053/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG -
Recorrente: Clube Atlético Mineiro – Recorrido: Cruzeiro EC. AUDITOR
RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso do CA Mineiro para no mérito dar-lhe provimento para declarar que o recorrente não agiu com abuso de direito, mas sim, no lícito exercício regular do seu direito.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Britto, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni.

2 – Processo 085/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar– Recorrido: SC Corinthians Paulista. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por maioria de votos foi rejeitada a preliminar de prescrição, divergindo a Relatora que acolhia. Por unanimidade de votos,

conheceu-se do recurso para no mérito absolver o SC Corinthians quanto à imputação aos Arts. 213 inciso I e 191 inciso I, todos do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Dr. Osvaldo Sestário.

3 – Processo 086/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorridos: Warton Lacerda, Presidente do AA de Altos/PI e José Freire da Costa, ex-presidente do Botafogo FC/PB. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e absolver Warton Lacerda, Presidente do AA de Altos/PI, quanto à imputação ao Art. 243-A do CBJD, divergindo o Relator e os Auditores Dr. Décio Neuhaus e Dr. José Perdiz, que o suspendiam por 180 (cento e oitenta) dias mais multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso da Procuradoria e suspender por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias mais multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) José Freire da Costa, ex-presidente do Botafogo FC/PB, entendendo que a capitulação legal da infração foi o Art. 243-A do CBJD, divergindo o Relator e os Auditores Dr. Décio Neuhaus e Dr. José Perdiz, que majoravam a multa no Art. 242 para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mais eliminação.”

Funcionou na defesa do AA de Altos Dr. Isaac Chalficks.

Não houve defesa do Botafogo FC.

4– Processo 087/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PE Recorrente: Procuradoria do TJD/PE – Recorrido: Edmar Ribeiro da Costa Júnior, atleta do Sport Club do Recife. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar ao atleta Edmar Ribeiro da Costa Junior por 01(uma) partida de suspensão, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Osvaldo Sestário.

5 – Processo nº 88/2019 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG - Recorrentes: Cruzeiro EC, em favor do seu Vice Presidente, Sr. Itair Machado; e Procuradoria do TJD/MG – Recorridos: TJD/MG; e Sr. Itair Machado, Vice Presidente do Cruzeiro EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos, para no mérito negar-lhes provimento e manter a decisão do Pleno do TJD/MG, que suspendeu o Vice-Presidente do Cruzeiro EC, Sr. Itair Machado, por 15 (quinze) dias, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Britto.

6 – Processo 096/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: CA Paranaense – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito desclassificar a infração para o Art. 258 c/c 258, do CBJD e multar o Club Atlético Paranaense em R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser convertido para uma instituição de caridade a ser divulgada posteriormente.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Paulo Henrique Golambiuk, que requereu a lavratura do acórdão.

7 – Processo 097/2019 – Recurso Voluntário - Procedência: TJD/AM – Recorrentes: Nacional FC – Recorridos: TJD/AM e Manaus FC. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso do Nacional FC.”

Funcionou na defesa do Nacional FC Dra. Ana Catia.

Funcionou na defesa do Manaus FC Dr. Osvaldo Sestário.

**8 – Processo 099/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: CR Vasco da Gama; e Procuradoria da 1ªCD – Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar; Leandro Castan da Silva e Maximiliano Gastan Lopes, atletas do CR Vasco da Gama; Jorge Luis Sampaolimoya, técnico do Santos FC
AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram ambos os recursos, para no mérito dar provimento do recurso do CR Vasco da Gama e reduzir a multa para R\$20.000,00 (vinte mil reais) por infração aos Arts. 213 incisos I e III, do CBJD; Dar provimento ao recurso da Procuradoria em relação ao técnico do Santos FC, Jorge Luis Sampaolimoya, suspendendo por 01 (uma) partida por infração ao Art. 258-B e adverti-lo por infração ao Art. 258, ambos do CBJD; Por maioria de votos, dar provimento ao recurso da Procuradoria e suspender por 02 (duas) partidas cada um os atletas do CR Vasco da Gama Leandro Castan da Silva e Maximiliano Gastan Lopes, ambos por infração ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD, divergindo o Relator e o Auditor Mauro Marcelo que suspendiam ambos por 04 (quatro) partidas por infração ao Art. 243-F e Dr. Décio que absolvía o atleta Maximilino Gastan Lopes .”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Luiz Eduardo Barbosa.

9 – Processo 100/2019 – Medida Inominada- Requerente: Cruzeiro EC – Requerido: Procuradoria da 3ªCD. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se a Medida Inominada e deu-se provimento a mesma, estando a Terceira Comissão Disciplinar apta para julgar o processo nº025/2019.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Britto.

10 – Processo 101/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG -
Recorrente: Guarani EC – Recorrido: Villa Nova AC. AUDITOR RELATOR:
Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva. **RETIRADO DE PAUTA**

11 – Processo 104/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Clube
Recreativo Brasil/AL, em favor de seu atleta Igor Aquino da Silva –
Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: Dra.
Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no
mérito dar-lhe parcial provimento e absolver Igor Aquino da Silva, atleta
do Clube Recreativo Brasil/AL, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD e
manter a suspensão por 01 (uma) partida por infração ao Art.258, 2º
inciso II, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CRB Dra. Bárbara Petrucci.

12 – Processo 106/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ -
Recorrente: Fluminense FC– Recorrido: TJD/RJ – Terceiro Interessado: CR
Vasco da Gama. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade foi declarada a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

13 – Processo 108/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria
da Primeira Comissão Disciplinar – Recorridos: João Victor Cabral de
Souza Cabral, atleta do CS Alagoano. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio
Noronha. Redistribuído para Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da
Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição
do atleta do CS Alagoano João Victor Cabral de Souza Cabral.”

Funcionou na defesa do CS Alagoano Dra. Bárbara Petrucci.

Comissão extraordinária da Paraíba:

14 – Processo 005/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Auto Esporte Clube – Recorrido: Comissão Extraordinária do STJD do Estado da Paraíba. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de incompetência da comissão extraordinária da Paraíba do STJD; Conheceu-se do recurso do Auto Esporte Clube para no mérito, dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa para R\$2.5000,00 (dois mil e quinhentos reais), permitindo que o clube jogue o Campeonato Estadual Paraibano de 2019, por infração ao Art. 231 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Auto Esporte Clube Dra. Bárbara Petrucci.


Aliê Andriolo
Secretária do Pleno do STJD